



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.866, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui em caráter permanente o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, com atribuição precípua de estabelecer propostas e medidas de intervenção para redução de óbitos maternos, infantis e fetais, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 5.016, de 18 de novembro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º São atribuições:

- I – colaborar na organização e monitoramento de funcionamento dos comitês hospitalares de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal;
- II – analisar as fichas de óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de classificar os óbitos e identificar os fatores de evitabilidade;
- III – avaliar a qualidade da assistência à saúde da mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas e elaborar propostas de intervenção para a redução destes óbitos;
- IV – realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e propor medidas para a promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;
- V – acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;
- VI – colaborar e acompanhar a execução das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;
- VII – enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigações de óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua URS; e
- VIII – mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 3º O Comitê é um organismo de natureza interinstitucional, multiprofissional e confidencial, não coercitivo ou punitivo, constitui importante instrumento de gestão que avalia a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança.

Art. 4º A atuação do Comitê é um instrumento fundamental para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido e à criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 5º O Comitê receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de vigilância em saúde.

Art. 6º A sua composição será efetivada por 1 (um) titular e seu respectivo suplente, nas seguintes áreas:

- I - Área técnica da Mulher e da Criança na Atenção Primária à Saúde;
- II - Área Técnica da Vigilância Epidemiológica;
- III - Representação do Hospital;
- IV - Profissionais da Área Médica;
- V - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno onde devem ser definidos objetivos, finalidades, estrutura e funcionamento.

Art. 8º Os membros serão nomeados por portaria e exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 03 de agosto de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 03/08/18
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO